



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO Nº 3.919, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias dos funcionários públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais e aos que pertencem a grupos de riscos, em razão das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) já adotadas no âmbito do Município de Maria da Fé.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 67, V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando a MP nº 927 de 22 de março de 2020, da Presidência da República que dispõe de uma série de medidas para preservar o emprego e a renda durante a pandemia de covid-19 e permite que o empregador conceda férias antecipadas (individuais ou coletivas) aos seus trabalhadores durante o atual cenário de calamidade pública.

Considerando que Férias é o período de descanso anual, que deve ser concedido ao empregado pelo Empregador após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado "aquisitivo".

Considerando que as férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de "concessivo".

Considerado que há vários funcionários com idade de 60 (sessenta) anos ou mais que estão com o período aquisitivo vencido e com as férias a gozar no exercício de 2020 (período concessivo) e com períodos aquisitivos próximos do vencimento.

DECRETA:



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Art.1º - Fica antecipada as férias de todos os funcionários desta Prefeitura Municipal, com idade de 60 (sessenta) anos ou mais e àqueles que pertencem a grupos de riscos e que estejam com período aquisitivo de férias (2019/2020) vencido ou próximo ao vencimento e irão gozar as férias nos próximos meses do exercício de 2020 (período concessivo).

§1º - Todo o funcionário que se encontrar na situação descrita neste artigo deve entrar em gozo de férias a partir do dia 01 de abril do ano de 2020.

§2º - Fica o chefe imediato dos funcionários, que se enquadram na situação descrita nesse artigo, incumbido de comunicá-los sobre a antecipação das férias, assim como avisar o Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura para as devidas anotações na pasta desses funcionários.

Art. 2º - Fica revogado o §1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.907 de 22 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal